EDEPAR
Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

VII ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Tornam públicas as propostas de teses admitidas e rejeitadas formalmente ao VII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do Edital EDEPAR nº 006/2023 .

PROPOSTAS DE TESES ADMITIDAS FORMALMENTE, uma vez que encontam-se preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos do art. 3º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016:

Tese Institucional 01

Proponente: Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro

SÚMULA: No júri, o juiz presidente não pode reconhecer agravante não requerida expressamente pelo Ministério Público, inclusive a reincidência.

Tese Institucional 02

Proponente: André Ferreira

SÚMULA: Em caso de condenação de pessoa claramente hipossuficiente ao pagamento de multa penal, sua exigibilidade deve ser suspensa desde logo. A suspensão da exigibilidade deve perdurar até o cumprimento da pena privativa de liberdade, quando então a multa deve ser extinta nos termos do Tema

931/STJ, ou até que o Ministério Público requeira a revogação da suspensão, mediante demonstração concreta de alteração da capacidade econômica do(a) condenado(a).

Tese Institucional 03

Proponentes: David Alexandre de Santana Bezerra, Wisley Rodrigo dos Santos e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira.

SÚMULA: Na assistência qualificada à mulher em situação de violência doméstica (art. 27 e 28 da Lei 11.340/2006) no âmbito do Tribunal do Júri, o Defensor Público, dentro de sua independência funcional, deve informar a usuária sobre a possibilidade de habilitação como assistente de acusação (art. 268 do CPP) e, em caso de interesse da mulher nessa intervenção Defensorial, sugere-se ao Defensor Público que promova a habilitação da vítima como assistente de acusação após a preclusão da decisão de pronúncia.

Tese Institucional 04

Proponente: Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: É ilegal a simples leitura da intimação pelo cartório do Juízo após a realização da audiência, para fins de início da contagem do prazo processual da Defensoria Pública

PROPOSTAS DE TESES REJEITADAS FORMALMENTE, uma vez que não se encontra preenchido requisito estabelecido no inc. II do art. 3º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016:

Tese Institucional 05

Proponente: Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: É inconstitucional e inconvencional a expedição de condução coercitiva e mandado de busca e apreensão para obrigar o adolescente a comparecer em audiência de apresentação.

Tese Institucional 06

Proponente: Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: É inconstitucional a hipótese de perda do poder familiar pela prática de *"atos contrários à moral e aos bons costumes"* (art. 1.638, III, do Código Civil).

Tese Institucional 07

Proponente: Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: A palavra "reiteração", mencionada no art. 1.638, IV, do Código Civil, deve ser interpretada como a prática de nova conduta que viole o dever decorrente do poder familiar, após prévia sanção ou condenação em processo judicial anterior relativo ao mesmo filho.

Não obstante as propostas de teses tenham sido rejeitadas formalmente é possível seu saneamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data desta relação no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com fulcro no § único do art. 4º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016.

Portanto, dentro do prazo estipulado, o proponente poderá reencaminhar as propostas de teses ao e-mail escola@defensoria.pr.def.br, saneado o vício apresentado, a fim de que a EDEPAR volte a publicizar as propostas de teses admitidas formalmente.

EDEPAR
Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Curitiba, data da assinatura digital.

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867 Assinado de forma digital por LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867 Dados: 2023.04.26 17:07:56 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da EDEPAR